

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO.

O CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, A CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA e a ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, entidades representativas dos interesses dos militares do Estado da PB, representadas pelos respectivos presidentes abaixo indicados, vêm, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

Nos contracheques do mês de março de 2020, o Estado da Paraíba, por intermédio da PB-PREV, descontou dos militares inativos da Polícia e Bombeiro Militar o equivalente a 9,5% da remuneração bruta.

Tal fato foi noticiado pela internet, em várias redes sociais.

De acordo com publicação no site "paraibaradioblog", o Presidente da PB-PREV afirmou que *"...a Lei Federal 13.954 trouxe expressa previsão de taxaçaõ da remuneraçaõ de todos os militares ativos e inativos, bem como dos pensionistas com incidência sobre a totalidade da remuneraçaõ"*.

SUCEDER, entretanto, que o desconto procedido pela PB-PREV desrespeitou a Instrução Normativa 5/2020 – Ministério da Economia – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 5.1.2020, que em seu art. 14 previu, expressamente, a incidência do desconto de 9,5% a contar do dia 17.3.2020, verbis:

"Art. 14. A alíquota de contribuição para o custeio das pensões e da inatividade dos militares, consoante o art. 3º-A da Lei nº 3.765, de 1960, na redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019, será:

**I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 17 de março de 2020, por força do princípio da anterioridade tributária nonagesimal;"** – grifamos.



Recebido em 30.03.2020  
cep 100c Alha 524.364-5  
11.59

No caso, verifica-se que a PB-PREV fez incidir o aludido desconto a contar de 1.3.2020, não observando o princípio da anterioridade tributária, que o autorizaria somente a partir de 17.3.2020.

Essa atitude causou sensível prejuízo a milhares de inativos da PM/PB, haja vista que o desconto deveria respeitar a proporcionalidade estatuída na regulamentação de regência: impor o desconto a contar de 17.3.2020 (proporcional a 13 dias) é bem diferente de 1.3.2020 (30 dias).

Em suma, em desfavor dos inativos ocorreu um desconto A MAIOR, cuja reparação é MAIS QUE JUSTA e RAZOÁVEL diante da clara ofensa a normatização de regência.

Os inativos já são naturalmente penalizados pela ultrajante legislação em vigor, que impõe perda remuneratória superior a 50% quando da transferência para a inatividade. É correto prejudica-los com um desconto notoriamente excessivo e divorciado da Instrução Normativa 5/2020?

Não fosse pouco, os inativos atingidos pelo referido desconto são, na atualidade, os mais vulneráveis no que tange a pandemia do CORONAVIRUS que assola a nação.

Nessa condição, merecerem a atenção e o olhar diferenciado dos governantes...Não é demasiado lembrar que um dia TODOS se tornarão IDOSOS..., quando a fragilidade da saúde torna-se regra...

Indiscutivelmente é razoável que recebam um tratamento com vistas a minimizar a atual condição econômica, o que recomenda um ADIAMENTO do desconto previdenciário praticado pela PB-PREV.

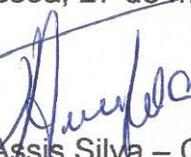
Assim sendo, REQUEREM A VOSSA EXCELÊNCIA:



I – A suspensão do desconto de 9,5% incidente sobre toda a remuneração dos inativos da PM/PB;

II – A compensação/ressarcimento do desconto ocorrido no mês de março de 2020, a fim de observar a determinação contida na Resolução 5/2020 (o desconto deve incidir somente a contar de 17.3.2020, e não 1.3.2020, como ocorrido), bem ainda, aguardar a nova lei de proteção social dos militares estaduais que está em fase de acabamento por uma comissão indicada pelo com o Cmt Geral

Pedem deferimento. João Pessoa, 27 de março de 2020.

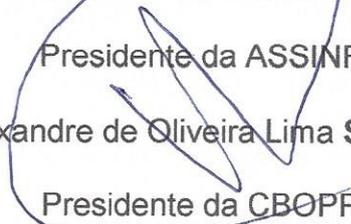
  
**Francisco de Assis Silva – Cel QOC/RR**

**Presidente do COPMBM/PB**

  
**Maquir Alves Cordeiro – Cel QOC/RR**

**Presidente da ASSINPMBM/PB**

**Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira – Cel QOC/RR**

  
**Presidente da CBOPPMBM/PB**

**Wellington Soares de Soiuza – SGT PM**  
**Presidente da ASSPOM**

**Eliane dos Santos – SGT PM**  
**Presidente da ASSCSPMBM**